

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E
ESTRATÉGIAS**
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda aditiva de Meta nova
1 ao PNE, referente ao
Objetivo 17 do Projeto de Lei.*

A nova Meta ao Objetivo 17 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar a efetiva participação estudantil e a criação/consolidação dos grêmios estudantis em todas as instituições de educação básica.

JUSTIFICATIVA

A participação estudantil, a criação/consolidação de grêmios estudantis livres e independentes devem ser asseguradas, bem como outras formas de participação de crianças, adolescentes, jovens e idosos nos espaços consultivos e deliberativos das instituições de educação básica, com a garantia de autonomia estudantil, conforme preconiza o Art 14 da LDBEN. Defender a criação de grêmios estudantis visa assegurar a participação da comunidade escolar nas questões atinentes à educação.

É preciso efetivar a materialização da Lei do Grêmio Livre nas escolas (Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985), que visa dar autonomia e defende que os estudantes sejam livres para organizações gremistas nas escolas sem o intermédio e a imposição da direção escolar.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251177894000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai

Apresentação: 20/05/2025 20:15:05.173 - PL261424
EMC 2285/2025 PL261424=>PL2614/2024
EMC n.2285/2025



* C D 2 5 1 1 7 7 8 9 4 0 0 0 *